



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 493

19 MAI 2015

Livro _____

Fis

PROJETO DE LEI Nº 22/2015.

Fica o Executivo autorizado a estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos espaços destinados à prática de esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

A PROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a estabelecer normas gerais e critério básico para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos espaços destinados à prática de esportes, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de praças, parques, edifícios.

Art. 2º - As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos poderão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único: Os parques de diversões, públicos e privados, podem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento, e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 3º - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes, compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, poderá



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos poderá ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal poderá destinar os recursos oriundos de convênios firmados entre os Poderes Executivos da União e Estado com o Município, para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objetivo a prática de esportes e lazer, à colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para pessoas portadoras de necessidades especiais de todas as idades.

Parágrafo único - Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente lei poderão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para a integração dos portadores de necessidades especiais.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Art. 7º - As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência poderá acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA :

As pessoas portadoras de deficiências físicas têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes permitem. Principalmente as crianças portadoras de deficiência, diversas vezes se sentem excluídas, uma vez que os parques e praças não oferecem brinquedos, nem materiais para os deficientes.

A necessidade de oferecer lazer ao deficiente físico se dá pela necessidade de oferecer a todas as pessoas um direito fundamental: lazer. Independente do estado físico de qualquer pessoa, todos têm o direito de ter acesso aos parques, às praças, e de usufruir daquilo que o estado, os municípios propõem como atividade de lazer.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Diante do exposto e da extrema importância do assunto em tela, requer-se o
devido apoioamento e a consequente aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Charles Torres Dias".

CHARLES TORRES DIAS

- Vereador -